

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.193, DE 15 DE JULHO DE 1955

Determina a recuperação dos Portos de Conceição, Município de Ourém, Urumajó, sede do município do mesmo nome, e as respectivas ligações rodoviárias com as cidades de Ourém e Bragança, respectivamente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O Govêno do Estado providenciará a recuperação das instalações portuárias do lugar Conceição, no Município de Ourém, da cidade de Urumajó, sede do município do mesmo nome e bem assim a ligação rodoviária dêsses Portos até as cidades de Ourém e Bragança, respectivamente.

Art.2º A execução dêsses trabalhos deverá ter início após a conclusão dos competentes estudos, mas nunca depois de 60 dias de vigência desta lei.

Art. 3º Para os fins de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), cujo os encargos correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4 º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo exp. da Secretaria da Estado de Finanças

Publicado no D.O.E., em 21/07/1955